

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE REGIME DE ATENDIMENTO PARCIAL PARA PARCIAL E INTEGRAL DO COLÉGIO CATÓLICO COMUNIDADE RESGATE.

PARECER CME/JF Nº 01 - 2022

DATA: 03/03/2022

I. HISTÓRICO:

A Secretaria de Educação/ Departamento de Educação Infantil/Supervisão de Escolas Particulares – SE/DEI/SEPART, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME, o Processo Eletrônico nº 11.104/2021, através do Memorando Nº 10.641/2022, Via 1 Doc, com solicitação por meio de requerimento assinado pelo representante legal do Colégio Católico Comunidade Resgate, situado a Rua: Costa Carvalho, nº 76 – Bairro Costa Carvalho, a ampliação do regime de atendimento de parcial, para parcial e integral com oferta de alimentação, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos).

A referida Instituição de Ensino obteve a última renovação de registro expedido por este Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer CME Nº 72/2021 e autorização de funcionamento pela Secretaria de Educação – Portaria 5160 – SE, publicada em 23/11/21 (vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um).

II. MÉRITO:

Este Conselho Municipal de Educação, após análise do Memorando nº 001/2022 – SE/DEI/SEPART e documentos que instruem o processo, sintetiza, nos itens seguintes, as condições de ampliação de atendimento parcial, para atendimento parcial e integral – de acordo com a Resolução nº 001/2013 – CME – de 01 de outubro de 2013 – Dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

Título IX - DA AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL PARA INTEGRAL

ART.36 o pedido de ampliação de atendimento para estabelecimentos



Lei Municipal nº 12.086/2010

de Educação Infantil da rede privada será formulado pelo representante da instituição mantenedora e deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal.

§ 1º A ampliação atendimento deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação até 90 (noventa) dias antes do início do atendimento.

§ 2º A ampliação de atendimento será comunicada ao Conselho Municipal, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, V, VII, VIII, IX, XII, XIII e XIV, do art. 27.

§ 3º A ampliação do atendimento estará vinculada ao cumprimento desta Resolução ao que diz respeito às condições físicas do imóvel e de recursos humanos.

§ 4º Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil.

MATRÍCULAS:

- Matrículas na referida Instituição de Ensino: 07 (sete) crianças de 02 (dois) e 03 (três) anos, 07 (sete) crianças de 04 anos e 07 crianças de 05 anos, apresentando um total 21 matrículas;
- Para o atendimento em tempo integral, está previsto até o momento, a matrícula de 05 crianças;
- O horário de funcionamento da Instituição será de 7:00 às 18:30, sendo o atendimento integral realizado de 7:00 às 17:30 e o atendimento parcial de 12:50 às 17:30.

IMÓVEL:

- O imóvel foi construído para fins de assistência social e adaptado para o atendimento educacional;
- A edificação é composta de dois níveis: inferior (subsolo – atendimento Educação Infantil) e superior (2º e 3º pavimentos), ambos com acessibilidade, livre de barreiras arquitetônicas, em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, Capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução CME nº 001/2013 – Título IV, art. 24, inciso X;
- A rede física encontra-se em ótimo estado de conservação, manutenção e limpeza;
- As salas de atividades são ventiladas, com luz natural e de luz fria;
- Um salão para o repouso das crianças;
- Mobiliário adequado à Educação Infantil;
- Área livre coberta aproveitada também para eventos, reuniões de pais e professores e celebrações litúrgicas em extraturno e descoberta com parque infantil;
- Brinquedoteca;
- Banheiros adaptados à Educação Infantil e também para uso de pessoas com deficiência;

RECURSOS HUMANOS:

- A equipe técnica e os docentes são devidamente habilitados;
- Por se tratar de instituição privada, filantrópica, confessional, de fins não lucrativos, alguns funcionários são voluntários, conforme Leis Federais: 9.608/1998 e 13.297/2016;

- Encontram-se em processo de admissão, conforme declaração apresentada, sendo anexado o atestado admissional das funcionárias, exceto de Fabiana Aparecida de Souza Gonçalves pois encontra-se com exame agendado. Em processo de admissão também, conforme declaração: a nutricionista, a ajudante de cozinha e o cozinheiro. Sendo apresentado os documentos pessoais dos respectivos funcionários;
- O contrato de prestação de serviço está sendo providenciado pelo Setor de Contabilidade da Instituição;
- O Diretor Geral da Instituição comprometeu-se a apresentar todos os vínculos trabalhistas pendentes;
- Com a análise do quadro de pessoal verifica-se profissionais habilitados para o tempo parcial e integral, conforme dispõe a Resolução CME nº 001/2013.

DOS BRINQUEDOS , EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS:

- a instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos pedagógicos para atendimento às crianças da Educação Infantil mas na visita “in loco” da Equipe Técnica do Departamento de Educação Infantil, foram realizadas orientações quanto a necessidade de adquirirem brinquedos e livros de literatura infantil, que atendam as especificidades de cada faixa etária, organizados de forma a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos;
- Receberam orientações também da Equipe Técnica do Departamento de Educação Infantil: organização de alguns espaços como salas de atividades, brinquedoteca, refeitório, áreas livres, sala de repouso e outros, de forma a atender as orientações contidas nas legislações vigentes.

DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

- Ambos foram reformulados recentemente a fim de se adequarem ao atendimento proposto e serão analisados pela Equipe Técnica do Departamento de Educação Infantil, verificando se estes encontram-se em conformidade com as legislações educacionais vigentes

III. CONCLUSÃO:

Tendo em vista o que se preceitua no Memorando nº 001/2022 – SE/DEI/SEPART , que se compromete a verificar a ampliação da jornada de trabalho e a contratação dos profissionais que atuarão na Instituição, bem como solicitar os vínculos trabalhistas dos mesmos, encaminhando-os a este Conselho, e acompanhar a finalização do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, este Conselho Municipal de Educação posiciona-se favoravelmente a ampliação de regime de atendimento de parcial para parcial e integral do Colégio Católico Comunidade Resgate, para crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos).

Este é o Parecer.



Relator(a): _____

Juiz de Fora, 03 de março de 2022.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

Homologação

Sim ()	Não ()
---------	---------

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação